

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COLETIVAS

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODAO – IMA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.706.600/0001-81, com endereço à Avenida Historiador Rubens de Mendonça – Bau, na cidade de Cuiabá – MT, denominada simplesmente de CONTRATANTE e GABRIELA G. SCHMIDT GIURIATTI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.235.046/0001-43, estabelecida na Rua Espírito Santo, 841, Primavera II – Primavera do Leste – MT, denominada simplesmente de CONTRATADA, pelo presente particular e na melhor forma direito, tem entre si, justo e contratado a quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de refeições para a coletividade, incluindo todos os insumos necessários para o preparo das refeições. Os serviços ora contratados incluem a montagem de "Buffet Self – Service", na unidade da CONTRATANTE acima identificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Fornecer refeições, no refeitório da CONTRATANTE, aos funcionários desta, ou a quem for indicado, conforme padrão alimentar de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador.

- a) Servir refeições nas instalações da CONTRATANTE, no local por esta indicado, sendo esta responsável pelo transporte diário das refeições até as instalações da CONTRATANTE.
- b) Servir as refeições nos horários 11:00 ao 12:00.
- c) As eventualidades alterações quando o objetivo do presente instrumento constarão de Termo Aditivo e/ou serão formalizados mediante modificação/adequação do(s) respectivo(s) Anexos(s).

2.2 Fornecer refeições respeitando o critério técnico do serviço médico da CONTRATANTE, acompanhado e supervisionado por Nutricionista da CONTRATADA.

2.3 Zelar pela conservação de todos os bens de propriedade da CONTRATANTE, colocados, eventualmente, a disposição da CONTRATADA, responsabilizando-se, estas, solidariamente, por sua reposição, no caso de furto ou extravio, se comprovadamente causados por seus funcionários.

2.4 Respeitar as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes da CONTRATANTE, que forem disponibilizadas para CONTRATADA, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Informar a CONTRATADA, diariamente até as 8:30 (oito e meia) horas, a quantidade de refeições, que estas deverão ser preparar para bem atender ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Pelo cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de:

- a- As refeições do dia, 14 de fevereiro de 2015 até 07 de maio de 2015 serão de 10,00 (Dez Reais) por refeição;
- b- A partir do dia 07 de maio de 2015 será utilizado o valor de 12,50 por refeição ate o final deste contrato;

Tal preço corresponde ao pagamento integral do objeto do presente contrato, estando nele incluídos, exemplificada e não limitadamente: mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas e tributos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DO PREÇO

5.1 Os pagamentos referentes aos serviços contratados, será efetuado mensalmente, sempre com um prazo após confecção da nota fiscal emitida de uma semana para efetuar o pagamento da mesma, em conta bancaria da empresa Gabriela G. Schmidt- Me, Banco Itaú 341, Agência 8269, Conta Corrente 09943-1.

5.2 Havendo o atraso no pagamento do preço, o CONTRATANTE arcará com multa de caráter moratório de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 2% (dois por cento) sobre o debito em aberto, e juros de mora nos termos do artigo 406, da Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil), a ser revertida em favor da CONTRATADA credora.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O reajuste no preço dos serviços ocorrerá a cada assinatura de contrato, sempre no mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente contrato vigorará por prazo ate 07 de novembro de 2015;

7.2 O presente contrato poderá, ainda, ser considerado rescindido de pleno direito, independente de qualquer ação, quer judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Decretação de falência ou insolvência de qualquer das partes (quaisquer das CONTRATADAS), ou o enquadramento de um dos contratantes nas hipóteses abrangidas pela Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 (lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial de Empresas).
- b) Qualquer circunstância provocada pela parte ou por terceiros que possa desencadear um estado de insolvência iminente em qualquer uma das partes.
- c) O não cumprimento de qualquer das CLÁUSULAS e condições do presente contrato que não remedias dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio da notificação escrita de tal evento pela parte prejudicada à infratora.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

8.1 Não haverá qualquer vinculação entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE e vice-versa, arcando cada qual com seus encargos trabalhistas, previdenciários e sociais devidos.

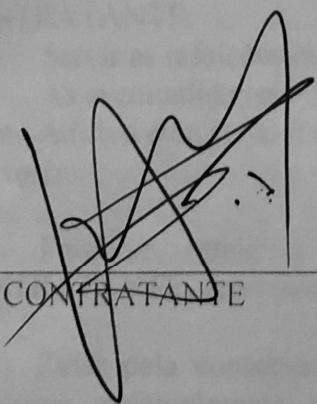
CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO DO FORO

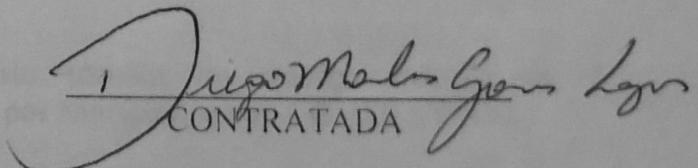
9.1 Este contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

9.2 As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Primavera do Leste – MT, 14 de fevereiro de 2015.


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: